

LEI N. ° 4.449/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.

GERAL

667
Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prct. *12-18-22* Pág. *36*

Data *11.07.22*

[Assinatura]
Assinatura _____ Hora _____

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DE UNIFORME PADRONIZADO PELOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INISTITUIR PROGRAMA COMPLEMENTAR DE MATERIAL DIDÁTICO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra. ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º É instituída a obrigatoriedade de uso de uniformes padronizados para os alunos da rede de ensino municipal.

§1º Os uniformes a que se refere este artigo serão fornecidos pelo Município, gratuitamente, à base de conjuntos completos por aluno, um par de tênis e uma mochila a cada ano.

§2º O conjunto completo do uniforme compreende calça, jaqueta e bermuda em malha colegial; camiseta manga longa e camiseta manga curta.

§3º Nos casos fortuitos e de força maior, poderá ser doado ao aluno uniforme adicional.

Art.2º O uso diário do uniforme é obrigatório para todos os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

Art.3º Os uniformes serão adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação mediante processo de licitação, e doados por termo, a cada aluno, através do seu responsável, cabendo a este a responsabilidade pela sua conservação e manutenção.

Art.4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa complementar de material didático para distribuição,

através da Secretaria Municipal de Educação aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino municipal.

§1º Os materiais didáticos a serão adquiridos anualmente, de acordo com a programação para suprir a demanda, no limite das dotações orçamentárias.

§2º São considerados materiais didáticos, para fins desta Lei:

- I- Sistema de Ensino Modular;
- II- Recursos visuais;
- III- Recursos auditivos;
- IV- Recursos audiovisuais: televisão, computador, tablets, celulares, Data show, tela interativa...

§3º Os materiais didáticos serão adquiridos mediante processo de licitação, e disponibilizados aos alunos, em função da necessidade de cada um.

§4º é da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela fiscalização da conservação e utilização dos materiais didáticos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 08 DE JULHO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO